



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

ACORDO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE SOBRE A ESCRAVIDÃO NEGRA NO BRASIL, E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO AÇÕES PARA PROMOÇÃO DE INCLUSÃO NO PROCESSO ELEITORAL DOS ASSENTAMENTOS ESTADUAIS E DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS DO ESTADO DE SÃO PAULO DE FORMA CONTÍNUA.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, situado na Rua Francisca Miquelina, 123, na cidade de São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Silmar Fernandes, doravante denominado **TRE/SP** e, de outro lado, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – Seção de São Paulo**, neste ato representada por sua Presidente, Exma. Sra. Dra. Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo, a seguir denominada simplesmente **OAB/SP**,

CONSIDERANDO o valor institucional da responsabilidade social e o Plano Estratégico Institucional 2021-2026 do TRE-SP, aprovado pela Resolução TRE-SP n. 546, de 15 de junho de 2021, o qual contempla o macrodesafio Garantia dos Direitos Fundamentais, visando assegurar o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, atenuar as desigualdades sociais, garantir os direitos de minorias e a inclusão e acessibilidade a todos, bem como o macrodesafio Fortalecimento da Relação Institucional do Poder Judiciário com a Sociedade, que abrange, dentre outros aspectos, a atuação interinstitucional integrada e sistêmica, com iniciativas pela solução de problemas públicos que envolvam instituições do Estado e da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de as organizações públicas promoverem ações em prol do alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, em especial do ODS 10 Redução das Desigualdades e do ODS 16 – Paz, Justiça e instituições eficazes;

CONSIDERANDO que a COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE SOBRE A ESCRAVIDÃO NEGRA NO BRASIL da OAB/SP tem entre suas funções promover o resgate histórico desse período, buscando a aferição de responsabilidades e a demonstração da importância das ações de afirmação como meio de reparação à população negra. Considerando a ausência de medidas jurídicas transicionais pelo Estado brasileiro após a decretação da abolição da escravatura que vise discorrer sobre medidas de justiça social, equidade racial e cidadania plena à população negra sob a ótica da justiça de transição: o direito negro à memória, verdade, justiça e reparação; e



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

CONSIDERANDO a implementação do Projeto Estratégico de Inclusão Político-Eleitoral - assentamentos, povos e comunidades tradicionais do Estado de São Paulo, do TRE-SP;

RESOLVEM firmar o presente instrumento, em conformidade com a Resolução TSE nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021, sob a forma e condições constantes das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Por este Acordo de Cooperação, a **OAB/SP** e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO** comprometem-se, por meio de mútua e ampla colaboração, a conjugar esforços em ações de interesse comum para a promoção da inclusão de comunidades remanescentes de quilombos do Estado de São Paulo no processo eleitoral de forma contínua, por meio do mapeamento de suas localizações e pela identificação de suas necessidades em termos eleitorais, observado todo o descrito na cláusula segunda – Das Responsabilidades dos Partícipes, bem como no Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPIES

2.1. Caberá à OAB/SP:

- a) Participar, por meio da **COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE SOBRE A ESCRAVIDÃO NEGRA NO BRASIL**, bem como da **COMISSÃO DE DIREITO ELEITORAL**, de ações de cidadania com foco nos direitos das comunidades quilombolas e na promoção de educação político-eleitoral da inclusão das comunidades quilombolas a serem desenvolvidas em parceria com o TRE-SP, incluindo a participação em encontros para planejamento das ações, quando necessária, bem como acompanhar a execução das ações e avaliação dos resultados das ações propostas para as comunidades abrangidas pelo projeto;
- b) Divulgar e levar ao conhecimento público a celebração do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

2.2. Caberá ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO:

- a) Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos previstos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, no que concerne à sua parte, na conformidade da proposta de Plano de Trabalho anexa;
- b) Divulgar e levar ao conhecimento público a celebração do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

 2



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA GESTÃO

3.1. Este ACORDO DE COOPERAÇÃO será acompanhado e avaliado, em sua execução, por membras e membros da COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE SOBRE A ESCRAVIDÃO NEGRA NO BRASIL, da COMISSÃO DE DIREITO ELEITORAL, e servidoras e servidores da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DE ELEIÇÕES do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS AÇÕES TÉCNICAS

4.1. Na execução de seu objeto, o TRIBUNAL realiza atividades voltadas a promover a inclusão político-eleitoral de pessoas em comunidades quilombolas do Estado de São Paulo, pela oitiva das necessidades das eleitoras e dos eleitores e verificação das condições de acesso e infraestrutura local, bem como pelo fornecimento de transporte a essas(es) eleitoras(es) no dia da eleição, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 21 da Resolução 23.669/2021 do TSE.

4.2. O objetivo das ações técnicas ora versadas é no intuito de estabelecer cooperação entre os PARTÍCIPIES para:

- a) identificação de comunidades remanescentes de quilombos, no Estado de São Paulo, que possuam o perfil para receber a atuação do TRIBUNAL;
- b) estabelecimento de diálogo inicial com moradoras e moradores e lideranças comunitárias, e visitas técnicas de validação, por meio de audiências públicas, mesas de debates e rodas de conversa;
- c) realização de ações de caráter educativo com foco nos direitos das comunidades quilombolas e na promoção de educação político-eleitoral.

4.2.1 O detalhamento das ações que serão realizadas consta em documento anexo a este ACORDO DE COOPERAÇÃO, Anexo - Plano de Trabalho, e faz parte integrante desse instrumento, independente de transcrição.

4.2.2 O Plano de Trabalho poderá ser alterado mediante proposta de quaisquer dos partícipes, fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que não haja mudança do objeto e seja previamente aprovada por ambos os partícipes.

4.2.3 Caso haja interesse e de comum acordo entre os partícipes, as ações estabelecidas no Plano de Trabalho poderão ser iniciadas antes das etapas definidas no item IV do Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas para a plena execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO correrão por conta de cada partícipe conforme as respectivas obrigações e responsabilidades.

5.2. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, tampouco pagamento, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste acordo.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente ajuste, sendo admitida a prorrogação por acordo entre os partícipes até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 6.2. Caso haja necessidade de prorrogação deste prazo, esta poderá ocorrer por meio de termo aditivo, desde que haja justificativa devidamente aprovada pelos partícipes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

- 7.1. As disposições contidas no presente Acordo de Cooperação poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo a ser proposto, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 8.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por interesse dos partícipes, desde que haja comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, ou rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

9. CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

- 9.1 Ficam os partícipes obrigados a observar os procedimentos de segurança e de tratamento dos dados pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, adotando as boas práticas de compliance exigidas para tal fim.
- 9.2. Os partícipes se obrigam a se adequarem e cumprirem a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- 9.3 Os partícipes obrigam-se de maneira irrevogável, por si, por suas(eus) servidoras(es), colaboradoras(es), representantes e prepostas(os), a manter o sigilo e a confidencialidade das informações e documentos a que tenham, eventualmente, acesso em razão do objeto desta parceria, não podendo revelá-los ou transmiti-los a terceiros, sem a autorização prévia e expressa do outro partícipe.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1 Qualquer controvérsia decorrente do presente Acordo de Cooperação, inclusive no que toca à sua execução ou interpretação, quando não resolvida pelos partícipes em comum acordo, será dirimida no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá à Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n. 14.133/2021.

E por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em duas vias de igual teor, assinadas pelas partes.

São Paulo, 21 de outubro de 2024.

Silmar Fernandes

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Rosana Rufino

Presidente da Comissão da Verdade sobre a Escravidão Negra no Brasil
Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo

Ricardo Vita Porto

Presidente da Comissão de Direito Eleitoral
Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo

Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo



Tribunal Regional Eleitoral
de São Paulo

ANEXO - PLANO DE TRABALHO

I – Partícipes:

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Responsável: Secretaria de Planejamento Estratégico e de Eleições

Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo

Responsáveis: Comissão Estadual da Verdade sobre a Escravidão Negra no Brasil e Comissão de Direito Eleitoral

II – Identificação do Objeto:

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a conjugação de esforços, a celebração de mútua e ampla colaboração institucional em ações voltadas ao “Programa de Inclusão Político-Eleitoral – Assentamentos, Povos e Comunidades Tradicionais no Estado de São Paulo” do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

III – Justificativas

Escassez de dados no TRE-SP sobre a presença de povos e comunidades tradicionais no Estado de São Paulo e poucos dados e informações institucionais sobre a participação de pessoas em assentamentos e desses povos e comunidades tradicionais no processo eleitoral, seja em relação ao alistamento eleitoral ou ao acesso às seções eleitorais, impossibilitando a avaliação de suas demandas; baixa representatividade dessas etnias no cenário político (dos eleitos em 2020 no Estado de São Paulo em 1º turno, apenas 0,05% são indígenas, e somente 19,51% são negros); recomendações da Missão de Observação Eleitoral da Organização dos Estados Americanos – OEA, em Relatório Final sobre as Eleições brasileiras de 2020, acerca do fomento e apoio à participação política de pessoas indígenas e afrodescendentes; determinações das Resoluções 23.659/2021 e 23.669/2021 do TSE.

Em razão das temáticas trabalhadas pela Comissão Estadual da Verdade sobre a Escravidão Negra no Brasil e pela Comissão de Direito Eleitoral, é celebrado acordo de cooperação para formalizar o auxílio por parte da OAB-SP à Justiça Eleitoral Paulista.



IV – Etapas ou Fases de Execução:

Atividades	Início	Término
Ações visando o mapeamento e identificação de comunidades de quilombos que necessitem de auxílio da Justiça Eleitoral.	primeiro semestre/2025	primeiro semestre/2025
Ações para facilitação de alistamento eleitoral e orientação jurídica.	segundo semestre/2025	segundo semestre/2025
Etapa Eleições 2026: abarca ações visando as Eleições de 2026.	primeiro semestre/ 2026	Eleições 2026

V – Plano de Aplicação de Recursos Financeiros:

O presente **ACORDO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As atividades necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão custeadas por cada partícipe, através de seus próprios orçamentos.

VI - Previsão de Início e Fim da Execução do Objeto:

O prazo de vigência do presente **ACORDO** é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.



Tribunal Regional Eleitoral
de São Paulo

VII – Da aprovação do Plano de Trabalho pelas autoridades competentes:

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e a Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, no uso de suas atribuições, aprovam o presente Plano de Trabalho.

São Paulo, 21 de outubro de 2024.

Silmar Fernandes

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Rosana Rufino

Presidente da Comissão da Verdade sobre a Escravidão Negra no Brasil
Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo

Ricardo Vita Porto

Presidente da Comissão de Direito Eleitoral
Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo

Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo